



<b>ALVARÁS DE LICENÇAS PARA FINS DIVERSOS</b> Construção, reforma, habite-se, avaliação, abate de animais, publicidade, diversões públicas, veículos automotores		
<b>ÍTEM</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>EM R\$</b>
<b>01</b>	<b>Licença para construção de prédios não incluídos nos itens abaixo (por m<sup>2</sup> de área construída):</b>	<b>1,00</b>
<b>Licença para Construção, conforme Mapa de Macrozonas do PDP - arq. 01-PDP-PD-URB-GER-R0</b>		
<b>02</b>	<b>AOC</b>	
02.1	Residencial	1,40
02.2	Não residencial	1,80
<b>03</b>	<b>AOC – II</b>	
03.1	Residencial	1,40
03.2	Não residencial	1,80
<b>04</b>	<b>AEC</b>	
04.1	Residencial	1,40
04.2	Não residencial	1,80
<b>05</b>	<b>ARU</b>	
05.1	Residencial	1,10
05.2	Não residencial	1,35
<b>06</b>	<b>AAU – I</b>	
06.1	Residencial	1,35
06.2	Não residencial	1,60
<b>07</b>	<b>AAU – II</b>	
07.1	Residencial	1,35
07.2	Não residencial	1,60
<b>08</b>	<b>AIP</b>	
08.1	Residencial	1,90
08.2	Não residencial	2,00
<b>09</b>	<b>AIT – I</b>	
09.1	Residencial	2,70
09.2	Não residencial	3,20

<b>10</b>	<b>AIT – II</b>	
10.1	Residencial	2,20
10.2	Não residencial	2,60
<b>11</b>	<b>AIT – III</b>	
11.1	Residencial	2,20
11.2	Não residencial	2,60
<b>12</b>	<b>Licença para construção de canteiro de obras e/ou escritório, stand de vendas, outras edificações provisórias.</b>	<b>300,00</b>
<b>13</b>	<b>Licença para construção de obra cuja área não seja representativa do seu porte.</b>	<b>600,00</b>
<b>14</b>	<b>Licença para demolição na Zona Urbana (por m<sup>2</sup> de área a ser demolida):</b>	
14.1	Edificação sem laje	0,90
14.2	Edificação sem laje	1,20
14.3	Edificação com mais de um pavimento	1,40
<b>15</b>	<b>Taxa de vistoria de prédio relativo a habite-se (por m<sup>2</sup> de área).</b>	<b>1,00</b>
<b>16</b>	<b>Taxa de Alinhamento Topográfico para efeito de construção</b>	<b>200,00</b>
<b>17</b>	<b>Taxa de Vistoria para revisão cadastral</b>	<b>72,00</b>
<b>18</b>	<b>Taxa de Vistoria ou Laudo Técnico para fins diversos</b>	<b>180,00</b>
<b>19</b>	<b>Taxa de vistoria preventiva em edificações, destinada a obtenção ou renovação de alvará de funcionamento</b>	
19.1	Área de construção até 100,00m <sup>2</sup>	30,00
19.2	Área de construção acima de 100m <sup>2</sup> até 1000,00m <sup>2</sup>	0,40
19.2	Área de construção acima de 1000,00 m <sup>2</sup> , acrescido do somatório do item anterior	0,40
<b>20</b>	<b>Parcelamento do Solo (loteamento)</b>	
20.1	Loteamento com área até 3 ha, excluídas as áreas públicas (por m <sup>2</sup> )	0,25
20.2	Loteamento com área superior a 3 ha até 10ha, excluídas as áreas públicas, mais o somatório do item anterior (por m <sup>2</sup> ).	0,20
20.3	Loteamento com área superior a 10 ha, excluídas as áreas públicas, mais o somatório do item anterior (por m <sup>2</sup> ).	0,15
<b>21</b>	<b>Parcelamento do Solo (máster-plan)</b>	
21.1	Master-plan com parcelamento de área até 3 ha, excluídas as áreas públicas (por m <sup>2</sup> )	0,20
21.2	Master-plan com parcelamento de área superior a 3 ha até 10ha, excluídas as áreas públicas, mais o somatório do item anterior (por m <sup>2</sup> ).	0,15



21.3	Master-plan com parcelamento de área superior a 10 ha, excluídas as áreas públicas, mais o somatório do item anterior (por m <sup>2</sup> ).	0,12
<b>22</b>	<b>Parcelamento do Solo (desmembramento ou fusão de áreas fundidas ou desmembradas)</b>	
22.1	Desmembramento/Fusão de área até 1.000m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> )	0,30
22.2	Desmembramento/Fusão de área acima de 1.000m <sup>2</sup> até 10.000m <sup>2</sup> , mais o somatório do item anterior (por m <sup>2</sup> )	0,15
22.3	Desmembramento/Fusão de área acima de 10.000m <sup>2</sup> até 50.000m <sup>2</sup> , mais o somatório do item anterior (por m <sup>2</sup> )	0,06
22.4	Desmembramento/Fusão de área acima de 50.000m <sup>2</sup> até 100.000m <sup>2</sup> , mais o somatório do item anterior (por m <sup>2</sup> )	0,04
22.4	Desmembramento/Fusão de área acima de 50.000m <sup>2</sup> até 100.000m <sup>2</sup> , mais o somatório do item anterior (por m <sup>2</sup> )	0,04
22.5	Desmembramento/Fusão de área acima de 100.000m <sup>2</sup> , mais o somatório do item anterior (por m <sup>2</sup> )	0,02
<b>23</b>	<b>Licença para publicidade afixada na parte externa dos estabelecimentos ou em logradouros destinados a esse fim (por m<sup>2</sup>)</b>	<b>30,00</b>
<b>24</b>	<b>Licença para publicidade escrita ou por qualquer outro meio no interior ou exterior de veículos destinada a qualquer fim (por publicidade).</b>	<b>30,00</b>
<b>25</b>	<b>Licença para publicidade sonora em veículos, destinado a qualquer finalidade (por dia).</b>	<b>10,00</b>
<b>26</b>	<b>Licença para escavação nas vias e logradouros públicos (por m<sup>3</sup>)</b>	<b>1,30</b>
<b>27</b>	<b>Licença para implantação de áreas para piscicultura ou carcinicultura (por metro quadrado):</b>	<b>0,04</b>
<b>28</b>	<b>Licença para quaisquer outras obras ou serviços não especificados nesta tabela:</b>	
28.1	a) por metro linear	0,50
28.2	b) por metro quadrado	0,80
<b>29</b>	<b>Licença para colocação ou substituição de bombas de combustível, inclusive tanque (por unidade)</b>	<b>300,00</b>
<b>30</b>	<b>Apreensão de animais de pequeno porte (por dia de permanência)</b>	<b>5,00</b>
<b>31</b>	<b>Apreensão de animais de grande porte (por dia de permanência)</b>	<b>10,00</b>
<b>32</b>	<b>Licença para ocupação de vias e logradouros públicos: (por m<sup>2</sup>)</b>	
32.1	a) Até 10 m <sup>2</sup>	50,00
32.2	b) Acima de 10 m <sup>2</sup> , o somatório do item anterior acrescido (por m <sup>2</sup> )	1,50
<b>33</b>	<b>Licença para implantação e/ou instalação de torres (usinas eólicas ou antenas) e equipamento solar</b>	

33.1	Equipamento eólico (por torre)	500,00
33.2	Equipamento solar (por m <sup>2</sup> )	150,00
33.3	Antena (telefonía, internet, televisão ou similar), por unidade	3.000,00

**Notas:**

**1** - As licenças enumeradas nos itens nºs 6 e 7, quando permanentes são obrigadas a renovarem a cada exercício.

**2** - As licenças constantes do item 6, quando se tratar de propaganda através de placas luminosas, serão acrescidas em 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

**3** - No caso de construções, se o interessado solicitar apenas a análise para aprovação dos projetos, ou reformulação de projetos aprovados, a taxa a ser paga, na entrada dos projetos, corresponde a 30% (trinta por cento) do valor da licença para construção correspondente. Esse valor não será deduzido da taxa de licença para construção, solicitada posterior a 90 dias.

**4** - Nas mudanças de categoria de veículos será atribuído o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da categoria relativa a mudança.

**5** - A taxa de vistoria de que trata o item nº 16 será dispensada caso o habite-se tenha sido emitido a menos de 90 dias.